

Inconst. 08/31/84
M VISTA
19.5 devolve-se - se manifestar
09/12/84
ADEADO

(inc) [Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FRANCISCO ROLLEMBERG) PDS - SE

PROJETO N.º 3476 DE 1984

ASSUNTO: _____ PROTOCOLO N.º _____

Eleva a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, à categoria de Monumento Nacional e dá outras providências.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

À COM.CONST.E JUSTIÇA em 25 de maio de 1984

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Raymundo Asfóra, em 30/05 1984
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Deputado Gomes da Silva (VISTA), em 02/11/84 19
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 60
Caixa: 114
PL N° 3476/1984
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.476, DE 1984
(DO SR. FRANCISCO ROLLEMBERG)



Eleva a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, à categoria de Monumento Nacional e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e
Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.
Em 08.05.84.

PROJETO DE LEI Nº 3.476 DE 1984

ME

(3)
Eleva a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, à categoria de Monumento Nacional e dá outras providências.

Do Deputado FRANCISCO ROLLEMBERG

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É erigida em Monumento Nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Será destinado ao Ministério da Educação e Cultura, uma vez por ano, durante 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, o resultado líquido do concurso de prognóstico sobre o resultado de sorteios de números, de que trata o art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979.

§ 1º O concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, de que trata este artigo, realizar-se-á na última semana de fevereiro de cada ano e denominar-se-á "Loteria Pró-Memória".

§ 2º Os recursos, de que trata este artigo, serão repassados ao Ministério da Educação e Cultura, pela Caixa Econômica Federal, 30 (trinta) dias após a extração da "Loteria



Pró-Memória" e destinados exclusivamente à restauração dos sítios e monumentos históricos da cidade de Laranjeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao contrário de Catão o velho censor romano que costumava terminar os seus discursos clamando as autoridades para destruïrem Cartago, venho freqüentemente discursando para solicitar aos poderes públicos a preservação da minha cidade natal: Laranjeiras.

A diferença como se verá, não para aí, pois Catão de tanto clamar acabou vendo de fato destruída Cartago e eu, apesar de clamar, o que vejo? Vejo pela ação do tempo e da inércia de tantos, Laranjeiras quase destruída, apesar de já termos obtido a recuperação de alguns dos seus sítios históricos.

Laranjeiras, que na história de Sergipe e do Brasil, sempre teve um papel de relevo, até mesmo sendo uma das cidades onde a propaganda republicana avultou e tomou corpo, pois um dos primeiros clubes republicanos do país ali sediado e um



laranjeirense, Bitencourt Sampaio um dos signatários do manifesto republicano de Itu, merecem ser olhados com mais carinho pelos órgãos incumbidos de zelar pelos nossos monumentos arquitetônicos.

Para melhor concretizar nosso apelo e para mostrar então que Laranjeiras não pode ser esquecida pelo poder público, a exemplo de Olinda e Ouro Preto, no tocante à conservação dos seus monumentos é necessário que façamos, neste instante, a história de Laranjeiras a fim de mostrar quanto ela é e foi um marco na economia e desenvolvimento cultural do meu Estado.

Embora não possa precisar exatamente a data de sua formação, podemos dizer que Laranjeiras começou a existir a partir de 1594, quando foi concedida no seu território, a primeira sesmaria a Tomé Fernandes, muito anos após a instalação da capital em São Cristovão.

É de crer que em 1623 quando foi concedida a última sesmaria a Antonio de Azevedo, Laranjeiras já começasse a ser um povoado digno de nota, tão importante quanto a capital da província. Por que a concessão das sesmarias deu lugar ao povoado ?

É fácil explicar: os sesmeiros que passaram a fabricar açúcar nos chamados engenhos, a plantar algodão, a cultivar fumo, e a fabricar a farinha de mandioca, é de crer que necessitassem de um lugar às margens de um rio, uma espécie de empório para onde levassem seus produtos, no intuito de negociá-los na capitania e fora dela.



Embora a lenda abençoada pelo meu padre confessor o historiador Filadelfo Jonatas de Oliveira assevere que Laranjeiras tomou este nome porque no local de sua fundação florescia um laranjal, sob o qual pagens a almocreves costumavam descansar do sol e muitas vezes pernoitar realizando descantes ao luar, dando, destarte, lugar ao nascimento do povoado que devido as árvores, tomou o seu nome.

A medida que aumentavam as fábricas de açúcar, os ditos engenhos, o povoado progredia, tanto assim que em 1808, o presbítero Antonio Marcos de Souza assinalava que em Laranjeiras viviam cerca de dois mil brancos, dois mil pretos e três mil pardos e mamelucos que manipulavam muitas fábricas de açúcar e também se dedicavam a fabricação de farinha, plantio de algodão, feijão e fumo.

Desta gente, se grande parte vivia e trabalhava nos engenhos, outra parte residia no povoado e se dedicava ao comércio exportando para a Bahia, quanto se fabricava, e importando gêneros de Portugal, Inglaterra e da França para vender nos engenhos e aos habitantes locais.

No porto de Laranjeiras, volta o padre a afirmar, ancoravam cerca de muitas embarcações e a partir de setembro a março cada uma destas sumacas realizava quatro viagens para a Bahia. Era uma festa para a população carente de diversões, assistir a chegada das sumacas Santo Antonio, Rio dos Mares, Independência, Fortuna, Beija Flor, Flor dos Campos e Feliz Aurora.



O progresso da povoação é um fato. Os Senhores de Engenho, verdadeiros barões feudais, começaram a construir, além da casa Grande do engenho, grandes sobrados, alguns deles com vinte e oito janelas e dez portas de frente, tal como aquele que hoje é o museu afro-brasileiro da cidade, onde Labatut conclamou os cidadãos laranjeirenses a apoiarem o Príncipe Regente D. Pedro I.

Se assim era movimentada a vida civil, a religiosa não ficava atrás, tanto assim que a esta época existiam em Laranjeiras muitas capelas podendo nesse passo assinalar a existência da igreja da Comandaroba e também a igreja sob a inovação do Santíssimo Sacramento e outra dedicada a N. Sra. da Conceição.

Recordemos aqui um episódio abrangendo a uma das Igrejas do povoado, a Igreja do Senhor do Bonfim, que envolveu uma alta personalidade do Império e que vale o seu relato pela demonstração do caráter e da obstinação do povo do povoado:

"Transcorria o ano de 1848 quando o ainda não famoso Zacarias de Góis e Vasconcelos, no início de sua longa vida pública, governava a província de Sergipe Del Rei."

São Cristovão, a capital, apesar das suas várias igrejas, não possuía um relógio digno deste nome capaz de firmar numa capital.

Sabendo que fora doado à Irmandade do Senhor do Bonfim, um magnífico relógio, cujas peças eram todas de bronze,



o Presidente da Província que naqueles tempos enfeixava em suas mãos os poderes executivos e legislativos, passou um decreto autorizando ao Poder Executivo a adquirir um relógio, e ao mesmo tempo, no mesmo decreto, elevou Laranjeiras a categoria de cidade. Julgava então o Presidente que lisonjeando Laranjeiras, com a sua elevação à última categoria administrativa poderia de lá retirar o citado relógio para colocá-lo na capital.

Baixado o ato, Zacarias chama a São Cristovão os doadores do relógio e praticamente os obriga a efetuarem a venda. Todavia, como os doadores não mais estavam de posse do citado objeto, ele deveria ser entregue a Zacarias, pela Irmandade do Senhor do Bonfim que se negou a fazê-lo.

E, então se sentindo desautorizado, o Presidente resolveu empregar a força e mandou a tropa de linha, como à época se dizia, para trazer o relógio. Vã esperança. A Irmandade que nesse momento se tinha irmanado com o povo protestou e se negou, novamente, a efetuar a entrega, afrontando as iras do Governante. Entretanto, como a tropa poderia encontrar o relógio, pois para tanto foi destacada, a irmandade temendo isso, distribuiu as peças do aparelho, as cobijas das peças de bronze por várias casas, impossibilitando a procura, frustrando o intento do Presidente e, até hoje, lá em Laranjeiras, o relógio está a marcar as boas e más horas da cidade. Deixando o incidente, voltemos a estudar a formação de Laranjeiras em seu enriquecimento com a construção de verdadeiras jóias arquitetônicas e a sua posterior decadência.



Estamos em 1832. Em fevereiro deste ano, valendo-se da faculdade contida no número trinta do artigo 179 da Constituição do Império, cerca de trezentos cidadãos, encabeçados por Luiz de Freitas Barreto, Juiz ordinário, alegando que Laranjeiras — "é a mais populosa e a mais florescente em seu comércio de toda a Província, que com verdade se pode chamar Empório, pois subministra para toda ela as causas necessárias de que os demais povoados, e até a Capital, por isso que achando-se situada à margem de um rio navegável lhe favorecida pela sua posição local com influência e negociantes que lhe vem ofertar os gêneros estrangeiros ou permutar os do País". Peticionam ao Conselho Geral da Província para elevar o povoado a condição de Vila.

A Regência, em vista das informações, acede ao pedido. Dentro em pouco, em 1832, instala-se no Povoado, o Poder Legislativo.

Não se pode, nem se deve deixar no esquecimento o nome daqueles pioneiros que vencendo dificuldades e arrastando descrenças, deram a Laranjeiras, apesar de povoado, poderes para obstar que episódios como o do relógio, já referido, voltassem a acontecer.

Já agora, no tocante ao florescente município, o Governante, seja um Administrador neófito, seja um Baltazar de Góis Vasconcelos, que chegou às culminâncias do Conselho de Ministro, não mais conseguirá cometer arbitrariedades, pois teve de defrontar-se com os representantes do povo legitimamente eleitos.



Reverenciando-os, os primeiros legisladores da minha terra, vamos citá-los: Vicente Luiz de Freitas Barreto, José Antonio Neves Horta, José Joaquim de Campos, José Francisco Menezes, José Pinheiro de Fraga, José Oliveira Sampaio, Antonio José de Oliveira e Antonio Ramos. Comemoramos, pois, este ano, na linguagem da nossa época, a abertura democrática de Laranjeiras com a sua comemoração política. Já agora, à vista da instalação da Câmara dos Vereadores, cuja primeira sessão ocorreu no dia 4 de fevereiro de 1833, o Presidente da Província não poderia, quanto à minha cidade, governar ao seu bel-prazer.

Da elevação do povoado à vila, começa Laranjeiras a progredir, a edificar soberbos sobrados, a construir ricas igrejas, a acolher companhias líricas, a criar gabinetes de leituras, a instalar fábricas de açúcar, a embelezar a sede da vila com edificação de praças e jardins e a construção de pontes no mesmo molde da Ponte da Cadeia de São João Del Rey.

Aumenta a venda de seus produtos para o estrangeiro, especialmente para Portugal, Inglaterra e importando destes países, sedas, objetos de tocador, pianos e gêneros alimentícios, conhecidos, como batata do reino, queijos do reino, farinha do reino, palitos e até manteigas.

Sobre a importação de manteiga que se fazia da Holanda, e, sobretudo, da França, vale a pena lembrar esta passagem das memórias do grande escritor sergipano Giberto Amado.



Conta ele: "a manteiga era francesa, Batels-Frères, Les Palleties, Dermagny na Filândia, meu colega, ministro da França, tinha este nome de manteiga, não podia ele imaginar como sua presença me transportava, daquela distância ao Sergipe de minha meninice".

O certo é que Laranjeiras progredia. E tanto progredia que, ao se cogitar da mudança da capital da vetusta São Cristovão, assegurar-se que Inácio Barbosa deseja transferí-la para Laranjeiras, somente não o tendo feito, em face de deserção amorosa, segundo cronista da época.

A partir então da mudança da capital para Aracaju, começa de fato, o período de decadência da minha cidade, não obstante, à época da mudança, Laranjeiras contar com setenta e três engenhos de açúcar, algumas fábricas de aguardante e de charutos, além da fabricação da farinha de mandioca. Com a utilização do porto de Aracaju, para onde se transferiu a Alfândega, e a repartição arrecadadora da província, começa Laranjeiras a decair, pois os grandes proprietários rurais, passam a construir moradias na capital e através daí exportarem seus produtos e importarem aquilo que necessitam.

Assim, por falta de doações, pela falta de rendas municipais, os magníficos sobrados e as suntuosas igrejas começam a se deteriorar, cada dia mais, até chegar ao ponto atual: ruínas para alguns sobrados e muitas das igrejas.



Nesta época, pois, da abertura democrática, vamos, pois, no transcurso do sesquicentenário da instalação do poder legislativo em Laranjeiras, falar dela e sobre ela, na esperança de sensibilizar aqueles que cuidam da preservação da memória nacional, não só os poderes públicos mas de quantos se interessam pela preservação dessa memória, como a Fundação Roberto Marinho, dirigida pelo grande jornalista que a ela emprestou o seu nome; a Petrobrás, que tantos recursos obtem de minha terra, seja no território próprio do município de Laranjeiras, nas suas circunvizinhanças, na orla marítima em sua plataforma, para nos ajudarem a fim de conseguirmos preservar as nossas riquezas arquitetônicas que um dia recebeu do então ministro da Educação, Jarbas Passarinho, a expressão feliz de "museu a céu aberto".

Sei que as verbas do M.E.C. para acudir as restaurações das cidades monumentos históricos são muito pequenas para tarefa tão grande.

E é por isso que estou apresentando este Projeto de Lei no afã de carrear recursos para a restauração dos monumentos de minha terra. Todavia, enquanto tais recursos não chegam, que nos acudam a Fundação Roberto Marinho que tão bons serviços tem prestado ao Brasil, a Petrobrás, e sobretudo o ilustre cidadão de laranjeiras cujas raízes ancestrais lá se encontram, o Sr. Luiz Eulálio Bueno Vidigal, e que ele, com o seu prestígio pessoal e aquele da sua poderosa Federação, conclame quantos sergipanos moram no seu Estado e fora dele, para a cruzada de recuperação das jóias arquitetônicas da terra que os viu nascer e viu nascer seus ancestrais.



Laranjeiras é, hoje, um município que certamente vai vencendo a decadência. É, no entanto, marcada pelo contraste entre sua prosperidade (um dos municípios mais fortes do Estado em termos de arrecadação) e a deterioração dos seus monumentos.

Em face disso, estou propondo, através deste Projeto de Lei, transformar Laranjeiras, de simples Cidade Monumento — conforme decreto do Governo do do Estado de Sergipe — em MONUMENTO NACIONAL (art. 1º do Projeto).

Para recuperar não só os monumentos, como os seus sobrados na rua do comércio e os lugares históricos de minha terra — toda ela "um museu a céu aberto" — necessário captar recursos tanto na esfera pública, como na esfera privada. Para tanto, proponho, através deste Projeto de Lei, transformar o "concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números (LOTO)" que se realiza, na última semana de fevereiro de cada ano, durante 10 anos, em "Loteria Pró-Memória". O resultado líquido da referida extração seria transferido pela Caixa Econômica Federal aos Ministério da Educação e Cultura - MEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que aquele Ministério tenha as condições necessárias para a recuperação total dos sítios e monumentos históricos da cidade de Laranjeiras.



Vale, contudo, ao concluirmos estas digressões sobre minha terra natal, redesenhar os principais monumentos e sítios históricos que estão a merecer imediata restauração:

- Igreja do Santo Antonio - século XVIII - Engenho Retiro

- Capela e Sobrado do Sítio Santaninha.

A capela é uma das mais ricas do país com um altar de madeira incrustada de ouro. O Sobrado, uma casa do século XIX que é uma transição entre a casa Grande de engenho e o Sobrado urbano.

- Ponte do Cangaleixo - século XIX

- Gruta da Pedra Furada

- Sobrado do Francês (parcialmente recuperado) antiga Biblioteca Pública, Casa de Laranjeiras, e atual Museu.

- Sobrados da Rua Direita - século XIX

- Vários Trapiches - um deles é atualmente o centro de turismo.

- Matriz de Laranjeiras - a mais portentosa igreja da cidade.

- Igreja do São Benedito dos Pretos.

- Igreja Jesus, Maria e José (esta a receber ajuda no momento de vinte e cinco milhões).



- Rua do Comércio - a mais característica e importante pelos seus Sobrados.
- Hospital São João de Deus.
- Cadeia Pública.

Agora que encetamos esta luta pela recuperação de Laranjeiras, tomemos como bandeira o estribilho do seu hino, obra do maior cronista sergipano Antonio Gervásio de Sá Barreto, escrito quando a cidade, numa explosão de progresso, editava jornais, organizava gabinetes de leitura, hospitais e filarmônicas e em seus dois teatros ouvia operas e assistia dramas, levados à cena por companheiros estrangeiros:

"Não parar, sempre subir, seja o destino da terra."

É pois, com a bandeira deste gesto de afirmação nos destinos de minha terra que estamos aqui para prometer que só haverá de parar quando conseguirmos o que ela merece não só pelo seu passado, como pelo esforço que vem desenvolvendo no presente.

Vivemos, hoje, uma fase de ruptura das tradições, do passado. Perigamos criar um presente sem história, carente de recordações — e "o presente produtivista da economia de mercado". Esquece-se, com facilidade, o passado dos povos, das comunidades, das cidades, as experiências vividas, as práticas cotidianas que enriquecem o saber.

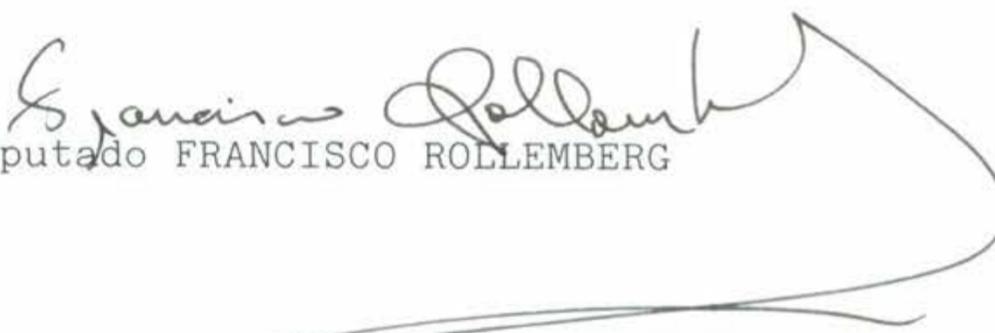


Vamos preservar a memória nacional, vamos recuperar o que resta de apoios da memória, nem que sejam ruínas, pois estas são os resquícios daquilo que resiste ao poder destruidor do tempo.

A transformação de Laranjeiras em MONUMENTO NACIONAL é um passo importante no movimento de recuperação do espaço vivido em nossas cidades históricas, com seus ritos, seus signos, seus atos políticos, suas teatralidades.

Dada a alta relevância cultural da nossa proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional no exame e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1984


Deputado FRANCISCO ROLLEMBERG

/amnf



LEI Nº 6.717 , de 12 de novembro de 1979.

Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.



O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Caixa Econômica Federal fica autorizada a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2º - O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios, e a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II, do artigo 3º, da Lei nº 6.168, de 09 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 3º - O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.

Art. 4º - O item I do artigo 2º da Lei nº 6.168, de 09 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"I - A renda líquida da Loteria Federal, em qualquer de suas modalidades, e da Loteria Esportiva Federal."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de novembro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto de Lei nº 3.476, de 1984

Eleva a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, à categoria de Monumento Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado Francisco Rollemberg

Relator: Deputado Raymundo Asfóra

RELATÓRIO

O ilustre Deputado Francisco Rollemberg objetiva elevar à categoria de Monumento Nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, transformando a Loto em "Loteria Pró-Memória" e aplicando os recursos dos seus sorteios de números, através do Ministério da Educação e Cultura, na recuperação de sítios e monumentos históricos daquele Município.

A análise do mérito da matéria está deferida às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

VOTO DO RELATOR

A União é competente para legislar sobre o tema da propositura em exame, com base no art. 8º, ítem XVII, alíneas "c" e "q" da Constituição Federal.

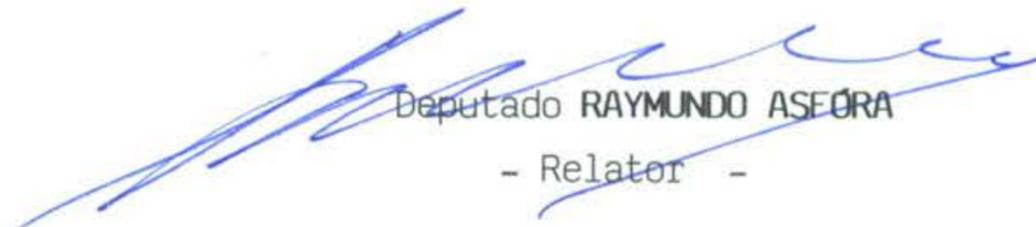
Entretanto, o projeto apresenta o vício da inconstitucionalidade ao pretender estabelecer a destinação de receita líquida de uma extração da loteria de números - "LOTO" - para a preservação dos monumentos, sobrados e capelas da histórica Laranjeiras.



O artigo 57 de nossa Carta Contitucional é taxati-
vo ao estabelecer a competência exclusiva do Presidente da República para ini-
ciar projetos que disponham sobre matéria financeira.

Face ao exposto, voto pela inconstitucionalidade
do presente projeto.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 1984


Deputado RAYMUNDO ASEORA

- Relator -

